PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-346/96 De 09 de outubro de1996.

"Dispõe sobre a criação do Programa 'JOGANDO COM AS CRIANÇAS', e dá outras providências."

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado através do presente o **Programa 'JOGANDO COM AS CRIANÇAS'.**

Art. 2º- O Programa criaddo no artigo anterior, estabelece, dentre outros, os seguintes objetivos:

a. adaptar as necessidades e habilidades específicas de cada criança nas modalidades desportivas;

b. criar a solidariedade humana entre pais, professores, dirigentes esportivos, empresários, políticos, governos, etc.;

c. dar às crianças condições da prática do desporto, na busca de seus interesses sociais, físico, moral, intelectual e principalmente a saúde;

d. aproveitar toda espontaneidade do jogo para educar e desenvolver nas crianças as suas qualidades físicas e pedagógicas;

e. fazer chegar aos lugares mais distantes à prática do desporto não como esporte e competição e eletizado, mas como uma necessidade para o desenvolvimento da criança.

DAS FINALIDADES

Art. 3º- O presente Projeto visa fazer cumprir parte do que preceitua a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica do Município(art.132 a 141 e ítens), Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos humanos.

DAS MODALIDADES

Art. 4º- As modalidades a serem inseridas no Programa 'Jogando com as Crianças', serão dentre outras, as seguintes:

a.Basquetebol;
b.Voleibol;
c.Futebol de Salão;

d.Ginástica Geral e Rítmica;
e.Atividades de Salão(ex: jogos motores, sensoriais, intelectuais, etc.);
f.Outros.

DOS LOCAIS DAS ATIVIDADES

Art. 5°- Os locais a serem desenvolvidas as atividades deverão ser dentre outros, os seguintes:

a. Ginásio de Esportes, devido a exposição das crianças aos fatores climáticos(calor, sol e chuva);

b. Centro de Lazer(balneário);
c.Quadras Poli-esportivas das Escolas.

DAS ORGANIZAÇÕES DAS ATIVIDADES

Art. 6°- As organizações das atividades, deverão estabelecer os seguintes critérios:
a. horários de treinamentos e das atividades:
b. sessões de treinamentos 03(três) vezes por semana;
c. cada sessão de treinamento terá no mínimo a duração de 60(sessenta) minutos;
d. as atividades desportivas deverão ser conduzidas e desenvolvidas por professores de Educação Física e monitores treinados através de cursos oderecidos e mantidos pela Prefeitura, Empresas, Escolas, etc.;
e. o número de crianças para cada grupo de treinamento deverá ser no mínimo 30(trinta);
f. o número de grupos de crianças por atividades, depende do tempo disponível de cada professor e/ou monitores treinados.

DA CONCRETIZAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 7°- Para a concretização dos Planos de atividades, necessário se faz, obedecer o que se segue:

a. promover torneios e campeonatos municipais e/ou regionais;
b. aproveitamento dos professores de Educação Física do Estado no trabalho de iniciação pedagógica do dsporto;
c. intercomplementariedade entre escolas, clubes, associações;
d. participação das pequenas e médias empresas;
e. ampla difusão do Projeto;
f. cursos para monitores e/ou professores de Educação Física;
g. participação dos Poderes constituídos do Município;
h. outros.

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 8°- Os materiais didáticos para desenvolvimento das atividades, deverão ser adquiridos através de Convênios, conforme abaixo:
a.convênios entre Prefeitura/Estado(Fundesporte);
b.convênios entre Escola/Estado(Fundesporte);
c.D.M.E/Prefeitura/Estado(Fundesporte);
d.D.M.E.Prefeitura/Empresas;

e.promoções;
f.outros.

DA CLIENTELA A SER TRABALHADA

Art.9°- A clientela a ser trabalhada na execução da presente Lei, será entre crianças e adolescentes, conforme abaixo:

a.FAIXA ETÁRIA	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
I- de 07 a 09 anos	ginástica geral e rítmica e atividades de salão
II- de 10 a 12 anos	ginástica geral e rítmica, atividades de salão e desportivas;
III- de 13 a 15 anos	ginástica geral e rítmica, atividades de salão e desportivas.

Art.10- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art.12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos nove dias do mês de outubro de 1996.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário